

MEMÓRIA HISTÓRICA DO PROF. DR. ANTÔNIO AUGUSTO CANÇADO TRINDADE: UM INSPIRADOR JURISTA HUMANISTA QUE FEZ DA SUA PRÁTICA SUA DOCTRINA E SE DEDICOU AO PROGRESSO DOS DIREITOS HUMANOS NO MUNDO

HISTORICAL MEMORY OF PROF. DOCTOR ANTÔNIO AUGUSTO CANÇADO TRINDADE: AN INSPIRING HUMANIST JURIST WHO MADE HIS PRACTICE HIS DOCTRINE AND DEDICATED HIMSELF TO THE IMPROVEMENT OF HUMAN RIGHTS IN THE WORLD

FABIANA DE MENEZES SOARES*

SILVIA MARIA SILVEIRA LOUREIRO**

RESUMO

O fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo está no reconhecimento da dignidade inerente e dos direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana, afirma a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, documento que define os direitos fundamentais ser universalmente protegido. Mas a Declaração poderia ser facilmente esquecida se suas aspirações não fossem convertidas em ações.

O Prof. Antônio Augusto Cançado Trindade dedicou sua vida à conquista dos direitos humanos. Suas contribuições vão muito além de uma sólida produção acadêmica voltada para uma visão humanística do Direito Internacional. Como conselheiro jurídico e juiz, ele não apenas acompanhou a evolução dos grandes temas de nosso tempo, mas também trabalhou diretamente sobre eles.

ABSTRACT

The foundation of freedom, justice and peace in the world is in the recognition of the inherent dignity and of the equal and inalienable rights of all members of the human family, says the 1948 Universal Declaration of Human Rights, the document that defines fundamental rights to be universally protected. But the Declaration could be easily forgotten if its aspirations were not converted into actions.

Prof. Antônio Augusto Cançado Trindade devoted his life to the achievement of human rights. His contributions go far beyond a sound academic production focused on a humanistic view of International Law. As legal counselor and judge he not only followed the evolution of the major themes of our time, but worked directly on them.

As Judge of the Inter-American Court of Human Rights he resolutely committed to the

* Professora da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais na graduação, mestrado e doutorado onde coordena o Observatório para qualidade da lei e o LegisLab- Laboratório de Legislação e Políticas Públicas. E-mail: fabiana@direito.ufmg.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3694-9771>

** Professora da Escola Superior de Ciências Sociais da Universidade do Estado do Amazonas na graduação e pós-graduação em Direito Ambiental e Coordenadora da Clínica de Direitos Humanos e Direito Ambiental na mesma instituição. E-mail: sloureiro@uea.edu.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2006-7910>

Como Juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos, comprometeu-se resolutamente com a defesa dos direitos humanos. Ele influenciou diretamente mudanças fundamentais no Regulamento da Corte para permitir que as vítimas expressassem autonomamente suas alegações à Corte. Graças a suas posições firmes, a Corte ampliou o rol de direitos que não podem ser revogados pelos Estados, anulou leis de anistia que perdoavam atrocidades cometidas por ditaduras e incorporou a cosmovisão indígena à sua jurisprudência. Dezenas de pessoas tiveram suas vidas protegidas por medidas urgentes ordenadas por ele. No final do seu mandato, o papel do Tribunal foi reforçado e foi reconhecido como um tribunal onde pessoas vulneráveis poderiam encontrar Justiça.

PALAVRAS-CHAVE: Memória histórica. Antônio Augusto Cançado Trindade. Princípio da Humanidade. Progresso dos Direitos Humanos. Justiça. Direito a paz.

defense of human rights. He directly influenced basal changes in the Court's Rule of Procedure to allow victims express autonomously their pleadings to the Court. Thanks to his firm positions, the Court expanded the list of rights that cannot be abrogated by States, nullified amnesty laws that forgave atrocities committed by dictatorships, and incorporated indigenous worldview to its jurisprudence. Dozens of people had their lives protected by urgent measures ordered by him. In the end of his term the role of the Court was strengthened and it was recognized as a tribunal where abandoned people could find Justice.

KEYWORDS: Historical memory. Antônio Augusto Cançado Trindade. Principle of Humanity. Human Rights Improvement. Justice. Right to peace.

Abraçaram-se a justiça e a paz, e foi a justiça a primeira que concorreu para este abraço: Justitia, et pax, porque a justiça não é a que depende da paz — como alguns tomam por escusa — senão a paz da justiça.

Antônio Vieira, 1637¹

Quando decidimos registrar nossa admiração e profundo agradecimento, expressamos também um exemplo de como a influência do pensamento de Cançado Trindade se articulou sobre uma imensa rede de juristas, aqui e alhures, seja pela diversidade da sua influência, no encontro entre norte e sul e sobretudo pela defesa e implementação de direitos humanos.

Muito além de Minas Gerais onde se iniciou na vida acadêmica na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, Prof Cançado Trindade demonstrou a universalidade das mesmas injustiças ao redor do mundo, mas sobretudo a defesa intransigente da humanidade contra arbitrariedades e violências sobretudo causadas por governos. Na sua genealogia jurídica, a proximidade com o sempiterno Prof. Washington Albino Peluso Albino de Souza foi um dos elos para a sua profícua contribuição para a Revista da Faculdade de Direito, além dos inúmeros eventos, bancas, ou mesmo simples conversas transformadoras perpetuadas na memória de gerações e gerações de estudantes.

1 VIEIRA, Antônio. Sermão ao Enterro dos Ossos dos Enforcados, in: FRANCO, José Eduardo, CALAFATE, Pedro (dir.). *Obra Completa do Padre Antônio Vieira*, Lisbon, Círculo de Leitores, t. I, v. XIV, 2013, p. 90.

As lembranças do sorriso largo, gentileza, generosidade foram sua marca no trato e na vida.

Antônio Augusto Cançado Trindade nasceu em 17 de setembro de 1947, em Belo Horizonte Brasil, graduou-se na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais em 1969. Em 1970, sai do Brasil e inicia seu curso de Pós Graduação (Mestrado) na Grã Bretanha, Universidade de Cambridge inicialmente orientado pelo Prof. J.H.Bennet e posteriormente pelo Prof. J.A Smith. Defendeu, então, sua premiada tese de doutorado, *Developments in the Rule of Exhaustion of Local Remedies in International Law* (York Award 1978), e assim inicia sua vida pública de dedicação ao progressivo desenvolvimento e humanização do Direito Internacional, especialmente do Direito Internacional Humanitário, matriz de todos os Direitos.

Ao longo da sua brilhante carreira, Prof. Cançado Trindade teve o privilégio de acompanhar de perto a evolução dos grandes temas do nosso tempo, tendo atuado diretamente em muitos deles, promovendo a Paz pela aplicação da Justiça na cena internacional. Sua valiosa contribuição foi construída ao longo dos anos não apenas por meio de sua rica obra doutrinária, apresentada em extensa e substancial bibliografia jurídica, publicada em diversos idiomas, mas também por sua atividade como juiz internacional, expressa em seus memoráveis votos em julgamentos contenciosos, pareceres consultivos e medidas cautelares² em casos de iminente risco. Como jurista e magistrado foi coerente nas suas firmes posições a favor dos valores humanísticos e do predomínio da razão da Humanidade sobre a razão de Estado³. Possui mais de 15 doutorados *honoris causa* em diversas Universidades de distintos continentes.

Entre 1985 e 1990, Prof. Cançado Trindade ocupou o cargo de Conselheiro Jurídico do Ministério das Relações Exteriores do Brasil, desempenhando um papel muito importante para os Direitos Humanos no processo de transição democrática no Brasil. Elaborou a base legal para a adesão do Brasil aos principais tratados de direitos humanos das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos, bem como para a aceitação pelo Brasil da jurisdição imperativa da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Durante a Assembleia Nacional Constituinte de 1988⁴, instou os deputados constituintes a acrescentarem uma cláusula que assegure força constitucional aos tratados internacionais

2 [Series The Judges], Judge A. A. Cançado Trindade - The Construction of a Humanized International Law - A Collection of Individual Opinions (1991-2013), vol. I (Inter-American Court of Human Rights), Leiden, Brill/Nijhoff, 2014; vol. II (International Court of Justice), Leiden, Brill/Nijhoff, 2014.

3 A expressão “razão de Humanidade” como contraponto à “razão de Estado), no context da proteção internacional de direitos humanos foi desenvolvida por Cançado Trindade nos seus votos e nos seus artigos doutrinários. Vide: “A Humanização do Direito Internacional”, Belo Horizonte, 2006, pag. 119 e seguintes.

4 Disponível em: https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/1c_Subcomissao_Da_Nacionalidade,_Dos_Direitos_Politicos,.pdf, acessado em 17 de junho de 2023.

de direitos humanos ratificados pelo Brasil, além dos direitos e garantias fundamentais expressos na constituição⁵. Essa cláusula aberta de salvaguarda dos direitos humanos foi inspirada nas constituições alemã, portuguesa e espanhola pós-Segunda Guerra Mundial. Mais tarde, na América Latina, esse esforço também se refletiu em outras constituições, como a Constituição Argentina revisada em 1994. Atualmente, 19 Estados latino-americanos atribuem status constitucional a tratados de direitos humanos e 4 atribuem status supraconstitucional.

A pedido da Organização dos Estados Americanos, Prof. Cançado Trindade contribuiu para a solução da grave crise institucional na Nicarágua em 1993-1994. Integrou a Comissão de Inquérito da OEA que avaliou a aplicação dos princípios do Direito Internacional durante os conflitos armados na América Central e apresentou seu parecer ao Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) em 1994, o que levou ao Conferência Internacional sobre Refugiados da América Central. Nas Conferências seguintes, realizadas no México (2004) e em Brasília (2014), atuou como Conselheiro Jurídico ad honorem do ACNUR na América Latina e no Caribe.

Em outra ação importante, o parecer que apresentou ao Conselho Europeu de Estrasburgo em 6 de outubro de 1995 contribuiu para a admissão da Federação Russa no Conselho Europeu e para sua adesão como Parte à Convenção Europeia dos Direitos Humanos. Mais tarde, em 1999, Prof. Cançado Trindade emitiu um parecer para a comissão tripartite de negociações (Nações Unidas/Portugal/Indonésia) a favor da independência de Timor-Leste⁶.

Ele assessorou, por muitos anos, os órgãos da ONU (como o ACNUR) na proteção de migrantes (incluindo os indocumentados) e outras pessoas e grupos em situações de alta vulnerabilidade.

De 1995 a 2006, Prof. Cançado Trindade foi juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos, que presidiu de 1999 a 2004. Comprometeu-se resolutamente com a defesa dos direitos humanos nas Américas expressando, em seus mais de 70 votos substanciais, sua busca incessante pela imutável aspiração humana por Justiça: “a construção de uma ordem internacional aplicável tanto aos Estados (e organizações internacionais) quanto aos seres humanos (o *droit des gens*), em conformidade com certos padrões universais de justiça, sem cuja observância não pode haver paz social”⁷.

5 BRAZIL, Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília, may/1987, pages 113 and 114.

6 Vide: Conferência realizada nos dias 13 e 14 de maio de 1999, no Auditório Nereu Ramos da Câmara dos Deputados < <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/publicacoes/Relatorio%20da%20IV%20Conferencia%20Nacional%20de%20Direitos%20Humanos.pdf>, acessado em 17 de junho de 2023.

7 I/A Court H.R., Juridical Condition and Rights of the Undocumented Migrants. Advisory Opinion OC-18/03 of September 17, 2003. Series A No.18. Opinion Judge Cançado Trindade. par. 27.

Em 2020, o Dr. Cançado Trindade foi agraciado com o Prêmio Balzan “por suas contribuições teóricas e jurisprudenciais fundamentais para a definição e criação de uma ordem jurídica global baseada no princípio de que toda a humanidade deve constituir o sujeito de um sistema jurídico internacional aberto a indivíduos apelos à justiça e que também podem ser impostos aos Estados-nação”⁸.

O caminho dos Direitos Humanos é frequentemente trilhado por ativistas que sofrem violência física de entidades muito mais poderosas. Entendemos que o caminho jurídico, ao utilizar as instituições concebidas pela humanidade para se autocorriger por meio dos tribunais, da diplomacia e da academia, é um caminho tão importante e desafiador quanto o enfrentamento físico para alcançar a Justiça e a Paz. O esforço de quem trilha o caminho da advocacia é de natureza distinta do ativismo físico, mas exige a mesma energia, determinação e empenho. Durante décadas, Prof Cançado Trindade trilhou o caminho dos visionários ao propor representações de mundo, interpretações, propostas, soluções que colocaram os direitos humanos em primeiro plano, por meio das suas publicações e atuações nos mais variados tipos de processos decisórios fosse por meio da palavra ou pela centena de publicações. Ao longo de sua frutuosa existência prestou relevantes serviços à grandes causas da humanidade por mais de 30 anos como jurista internacional.⁹

Atuou como Juiz e Presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos (1995-2006), como Juiz da Corte Internacional de Justiça (2009-2017) e foi reeleito para mais um mandato de nove anos iniciado em fevereiro 6, 2018. Foi membro titular do *Institut de Droit International* e do *Curatorium da Hague Academy of International Law*¹⁰, presidente honorário do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos, Professor Emérito da Universidade de Brasília (Brasil), Doutor Honoris Causa e conferencista em diversas Universidades ao redor do mundo.

Durante os anos em que presidiu a Corte Interamericana de Direitos Humanos (1999-2004), contribuiu decisivamente para o fim dos regimes de opressão na América Latina. Sua atual atuação na Corte Internacional de Justiça é mundialmente reconhecida como uma preciosa contribuição do novo direito internacional para a humanidade. Suas Opiniões Individuais estão sendo estudadas e aclamadas em todo o mundo, além de selecionadas para publicação em idiomas distintos. Acima de tudo, a doutrina dos direitos humanos de Cançado

8 Disponível em: <https://www.balzan.org/en/prizewinners/antonio-augusto-can%C3%A7ado-trindade>, acessado em 17 de junho de 2023.

9 https://www.un.org/en/ga/sixth/77/pdfs/events/27_october_2022.pdf , acessado em 17 de junho de 2023.

10 <https://www.icj-cij.org/sites/default/files/press-releases/0/000-20230531-PRE-02-00-EN.pdf>, acessado em 17 de junho de 2023.

Trindade tem grande impacto nas decisões de casos concretos em tribunais nacionais e internacionais em todo o mundo.

Ao longo de sua carreira, Antônio Augusto Cançado Trindade foi consultado por organismos internacionais e entidades não-governamentais para a solução de graves problemas de especial transcendência para a Humanidade. Na sua colaboração ativa e permanente com os organismos multilaterais, integrou o grupo de juristas convidados pelo Programa das Nações Unidas para o Ambiente (PNUMA) para formular o conceito de “Interesse Comum da Humanidade” no âmbito do Direito Ambiental Internacional (Nairobi, Malta e Pequim, 1990-1991).

A pedido da Organização dos Estados Americanos, contribuiu para a solução da grave crise institucional na Nicarágua em 1993-1994. Integrou a Comissão de Inquérito da OEA que avaliou a aplicação dos princípios do Direito Internacional durante os conflitos armados na América Central e apresentou seu parecer ao Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) em 1994, o que levou ao Conferência Internacional sobre Refugiados da América Central. Nas Conferências seguintes, realizadas no México (2004) e em Brasília (2014), atuou como Conselheiro Jurídico ad honorem do ACNUR na América Latina e no Caribe.

De 1995 a 2006, Cançado Trindade foi juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos, por ele presidida de 1999 a 2004. Comprometeu-se com a defesa dos direitos humanos nas Américas expressando, em seus mais de 70 votos substanciais, sua busca incessante pela imutável aspiração humana por Justiça: *“a construção de uma ordem internacional aplicável tanto aos Estados (e organizações internacionais) quanto aos seres humanos (o droit des gens), em conformidade com certos padrões universais de justiça, sem cuja observância não pode haver paz social”*¹¹.

O bem comum, incessantemente defendido por Cançado Trindade, com base na máxima de que *“em última instância, o Estado existe para os seres humanos que o compõem, e não vice-versa”*¹², tem como maiores consequências a conquista da justiça (tanto a nível nacional como internacional), a prevalência da lei sobre a força e, por fim, a preservação da paz.

O Prof. Cançado Trindade foi um crítico persistente do positivismo jurídico e da personificação do Estado como sujeito maior do Direito Internacional. Ele deu contribuições indelévels para o fortalecimento do Direito das Nações verdadeiramente universal, abrangendo não apenas Estados e Organizações In-

11 I/A Court H.R., Juridical Condition and Rights of the Undocumented Migrants. Advisory Opinion OC-18/03 of September 17, 2003. Series A No.18. Opinion Judge Cançado Trindade. par. 27.

12 I/A Court H.R., Juridical Condition and Human Rights of the Child. Advisory Opinion OC-17/02 of August 28, 2002. Series A No.17. Opinion Judge Cançado Trindade. Par. 13 and 19.

ternacionais como sujeitos, mas também seres humanos, coletividades humanas e a Humanidade, como um todo.

Nesse sentido, uma de suas contribuições mais relevantes para Justiça e Paz foi seu compromisso com a promoção da personalidade jurídica da pessoa humana em nível internacional. O Direito Internacional clássico era exclusivo para Estados e Organismos Internacionais. O trabalho do Prof. Cançado Trindade avançou a posição de que indivíduos e coletividades humanas devem ser autorizados a peticionar diretamente aos Tribunais Internacionais.

Sua firme posição influenciou significativamente a mudança do Regulamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos em 2000 e 2003, que garantiu a participação autônoma (*locus standi*) das vítimas no processo interamericano perante essa Corte.¹³

Ao colocar o sofrimento humano no centro do direito internacional, Prof. Cançado Trindade também ampliou o conceito de vítima de violação de direitos humanos para incluir também os familiares das vítimas. Esse raciocínio foi impulsionado por seus votos, desde o final da década de 1990 e é hoje uma prática consagrada no Regulamento da Corte Interamericana. Como consequência, os familiares das vítimas passaram a ter direito à reparação de seu sofrimento, como recorda nosso candidato em seu último voto sobre a interpretação da sentença do caso La Cantuta:

“I will never forget, as a surviving Judge of the Inter-American Court, the devastating effect within a family, revealed in consecutive public hearings before this Court by the next of in themselves of the people executed or disappeared, in the cases of, for example Castillo Páez v. Peru (1997-1998), Blake v. Guatemala (1998-1999), Street Children (Villagrán Morales et al. v. Guatemala, 1999-2001), Bulacio v. Argentina (2003), among others. Likewise, I will not forget, as a surviving Judge of this Court, the numerous expert opinions of psychologists – which were always greatly valued by me – received from them in public hearings, confirming the profound feeling of pain of the next of kin when facing the torture of a son or daughter, a brother or sister, - without the need for any evidence in this regard. This is currently confirmed by the specialized contemporary bibliography in what refers to the serious traumas suffered by the closest next of kin of fatal victims (also victims), and even by the community to which the victims belonged.”¹⁴

Outro aspecto importante da sua atuação na Corte Interamericana a partir da centralização e ampliação da noção de vítima direta, *lato sensu* foi a defesa do ponto de vista de que em casos de graves, massivas e sistemáticas violações de direitos humanos, como nos casos de chacinas, as listas de indivi-

13 CANÇADO TRINDADE, A. A. *The Access of Individuals to International Justice*. Nova York: Oxford University Press, 2011.

14 I/A Court H.R., *Case of La Cantuta v. Peru*. Interpretation of the Judgment on Merits, Reparations and Costs. Judgment of November 30, 2007. Series C No. 173. Opinion Judge Cançado Trindade. Par. 54.

dualização das vítimas devem permanecer abertas para aquelas vítimas ou seus familiares que sejam passíveis de reparação, mesmo após a sentença da Corte, devido à complexidade fática dos casos em questão.

As dificuldades em identificar possíveis vítimas que se beneficiariam de reparações em casos de massacres foram causadas não apenas pelo próprio fato do massacre, em que os perpetradores destruíram os corpos ou despejaram os restos mortais em valas comuns ou rios, mas também pelo medo do sobreviventes se identifiquem como vítimas ou parentes das vítimas do massacre. Em muitos casos, as vítimas sobreviventes e suas famílias fugiram de suas casas, abandonando seus locais de residência e suas atividades econômicas com medo de ameaças e perseguições. Assim, nos casos de graves, massivas e sistemáticas violações de direitos humanos, a Corte acolheu a argumentação do Prof. Cançado Trindade no sentido de dar reconhecimento jurídico à ampliação da noção de vítima:

“The Court has correctly considered as injured parties not only the direct victims of the violation of the right to life (the tortured and executed or missing victims), but also their next of kin, direct victims - *lato sensu* – of the violation to the right to humane treatment, and as such beneficiaries of reparations, by their own right. In the same line of reasoning, admitting the expansion of the notion of victims, in the recent cycle of the cases of massacres, the Court has considered as “victims” or “injured parties” the people that have a relationship with the facts described in the application, as well as the evidence presented or produced before it.”¹⁵

A atuação do Prof. Cançado Trindade na Corte Interamericana de Direitos Humanos destaca que o Direito Internacional dos Direitos Humanos é a garantia coletiva internacional mais eficaz para conter os abusos dos Estados contra populações vulneráveis, como por exemplo, crianças de rua¹⁶, pessoas em sofrimento mental¹⁷ e detentos¹⁸.

Ressaltamos que Prof. Cançado Trindade deu importantes contribuições em decisões da Corte Interamericana de casos em que foram reconhecidos os direitos dos povos indígenas e tribais. Em casos envolvendo reivindicações de terras ancestrais, se posicionou sobre o uso de elementos do direito consuetu-

15 I/A Court H.R., Case of La Cantuta v. Peru. Interpretation of the Judgment on Merits, Reparations and Costs. Judgment of November 30, 2007. Series C No. 173. Opinion Judge Cançado Trindade. Par. 66.

16 I/A Court H.R., Case of the “Street Children” (Villagrán-Morales et al.) v. Guatemala. Merits. Judgment of November 19, 1999. Series C No. 63. Opinion of Judges Cançado Trindade and Abreu Burelli.

17 I/A Court H.R., Case of Ximenes Lopes v. Brazil. Merits, Reparations and Costs. Judgment of July 4, 2006. Series C No. 149. Opinion of Judge Cançado Trindade.

18 I/A Court H.R., Case of the Miguel Castro Castro Prison v. Peru. Merits, Reparations and Costs. Judgment of November 25, 2006. Series C No. 160. Opinion of Judge Cançado Trindade.

dinário na fundamentação das decisões do Tribunal em favor das comunidades indígenas¹⁹.

Nos casos de massacres de povos indígenas e tribais, foi sensível às suas particularidades culturais, como ele mesmo atesta sua atuação no Tribunal:

“We have heard of State policies systematically directed against certain ethnic minorities, to the point of damaging the crucial and beneficial communication between the surviving next of kin and their dead, in an attempt to destroy their culture. This has led me to propose, for the first time in legal doctrine (at least, as far as I know), in my extensive separate opinion in the *Moiwana Community v. Suriname* (judgment of June 15, 2005), the concepts of after-life project, above and beyond the life project, and of spiritual damage, above and beyond moral damage, with their own juridical content.”²⁰

Prof. Cançado Trindade defendeu o valor da consciência jurídica universal como fonte material do Direito Internacional.

Em vista disso, foi o arquiteto e primeiro entusiasta da ampliação do rol de direitos elevados à categoria de norma imperativa de Direito Internacional pela Corte Interamericana²¹, como, por exemplo, o direito à igualdade e à não discriminação, o direito de acesso à Justiça, *lato sensu*, e a proibição de genocídio, tortura, execuções extrajudiciais e desaparecimento forçado.

Em seu último voto como juiz da Corte Interamericana, no caso *La Cantuta*, Prof. Cançado Trindade expressou em suas próprias palavras a importância de desenvolver os conceitos de *jus cogens* e obrigações *erga omnes*, defendidos pela primeira vez naquela Corte:

“I feel grateful because the Court has adopted my reasoning, which today is an *acquis*, a conquest of its jurisprudence contained on the matter. Now that my time as Incumbent Judge of this Court expires, a Court which has assumed a vanguard position among the contemporary international courts

19 I/A Court H.R., *Case of the Mayagna (Sumo) Awas Tingni Community v. Nicaragua*. Merits, Reparations and Costs. Judgment of August 31, 2001. Series C No. 79. Opinion: Judges Cançado Trindade, Pacheco Gómez and Abreu Burelli. Sobre a fundamentação teórica do reconhecimento dos povos indígenas como verdadeiros sujeitos do Direito Internacional dos Direitos Humanos, vide: Loureiro, Sílvia Maria da Silveira. *Assy, Bethânia de Albuquerque*. A Reconstrução da Subjetividade Coletiva dos Povos Indígenas no Direito Internacional dos Direitos Humanos: O Resgate do Pensamento da Escola Ibérica da Paz (Séculos XVI e XVII) em Prole de um novo *Jus Gentium* para o século XXI. Rio de Janeiro, 2015. 325p. Tese de Doutorado – Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. <https://www.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas/1121439_2015_completo.pdf>, acessado em 17 de junho de 2023.

20 I/A Court H.R., *Case of the Ituango Massacres v. Colombia*. Preliminary Objection, Merits, Reparations and Costs. Judgment of July 1, 2006. Series C No. 148. Opinion Judge Cançado Trindade. Par. 12.

21 For the purposes of the present Vienna Convention on the Law of the Treaties (1969), “a preemptory norm of general international law is a norm accepted and recognized by the international community of States as a whole as a norm from which no derogation is permitted and which can be modified only by a subsequent norm of general international law having the same character.” (Article 53)

regarding to this matter in particular, I feel entirely free to point out that this is an advance that admits no stepping back. I insist (considering that very soon, on January 1, 2007, the time to silence in my present office shall come) that this Court cannot let itself stop or regress its own jurisprudence regarding imperative law (*jus cogens*) within this scope of protection of the human being, regarding both substantive and procedural law. (...)”²²

“A few days later, in an extraordinary period of sessions of this Court held in its central office in Costa Rica, a new chapter on this matter was opened. Due to a blackout in the main building in which the former deliberations room is located, the Court moved to its Library building, where there was power (provided by a generator of their own); where it elaborated and adopted its historical Judgment in the case of Barrios Altos (merits), on March 14, 2001. I felt moved at that time, because it was the first time, in contemporary International Law, that an international court (as the Inter-American Court) set forth that amnesty laws (as Peruvian laws No. 26,479 and 26,492) are incompatible with a human rights treaty (as the American Convention) and have no legal effects (operative paragraph No. 4).”²³

Durante sua gestão na Corte Interamericana de Direitos Humanos, Prof. Cançado Trindade foi um dos juízes responsáveis pela anulação das leis de anistia que buscavam perdoar as atrocidades cometidas durante os regimes de exceção que assolaram a América Latina na segunda metade do século 20. De fato, as graves violações ocorridas durante o regime de Fujimori no Peru (casos Barrios Altos e La Cantuta, entre outros), o regime Pinochet no Chile (caso Almonacid Arellano) e o regime Stroessner no Paraguai (caso Goiburú e outros) foram ouvido pelos Juízes daquele Tribunal Internacional. Eventualmente, os Estados exerceriam forte pressão contra a aceitação de casos contrários aos seus interesses.

No caso Barrios Altos, depois que a Secretaria da Corte notificou a demanda ao Estado peruano, um representante da Embaixada do Peru compareceu à sede da Corte para devolver a demanda no presente caso. Apesar desta indignação, Prof. Cançado Trindade, então Presidente da Corte, continuou os procedimentos de acordo com a Convenção Americana de Direitos Humanos e, finalmente, o Peru enviou representantes ao julgamento²⁴. Essa atitude corajosa fortaleceu o papel da Corte Interamericana de Direitos Humanos nas Américas.

Em vários outros casos, durante sua presidência, quando a Corte não estava reunida, Prof. Cançado Trindade ordenou medidas urgentes necessárias para garantir a eficácia das medidas cautelares que a Corte adotou em seu próximo período de sessões. Nesses casos de extrema gravidade e urgência, as me-

22 I/A Court H.R., Case of La Cantuta v. Peru. Merits, Reparations and Costs. Judgment of November 29, 2006. Series C No. 162. Opinion Judge Cançado Trindade. Par. 61.

23 I/A Court H.R., Case of La Cantuta v. Peru. Merits, Reparations and Costs. Judgment of November 29, 2006. Series C No. 162. Opinion Judge Cançado Trindade. Par. 26.

24 I/A Court H.R., Case of Barrios Altos v. Peru. Merits. Judgment March 14, 2001. Series C No. 75. Par. 25 et seq.

didadas por ele ordenadas protegeram a vida e a integridade pessoal de dezenas de vítimas e seus familiares sob ameaça de tortura, prisão arbitrária, desaparecimento forçado e deportação em massa. Além disso, suas resoluções garantiam a autoridade das decisões da Corte.²⁵

Durante seus anos na Corte Interamericana, Prof. Cançado Trindade promoveu um profícuo diálogo entre as Cortes dos Sistemas Regionais de Direitos Humanos com as Cortes Internacionais Ad Hoc para ex-Iugoslávia e Ruanda e o Tribunal Penal Internacional, promovendo a chamada *jurisprudential cross-fertilization*, que se dá com o uso compartilhado de importantes precedentes entre Cortes e Cortes Internacionais em matéria de graves e sistemáticas violações de direitos humanos, contribuindo não apenas para a existência do diálogo entre as Cortes, mas, sobretudo, para a concretização do ideal de Justiça Internacional, além da Justiça Interestadual.²⁶

Em reconhecimento por seus esforços contínuos, seu grande corpo de trabalho judicial e sua defesa dos seres humanos, o Tribunal Europeu de Direitos Humanos o homenageou em 22 de janeiro de 2004, convidando-o a fazer o discurso principal de seu ano judicial no *Palais des Droit de l'Homme* do Conselho Europeu de Estrasburgo.

Em 2005, Prof. Cançado Trindade foi convidado a lecionar o Curso Geral de Direito Internacional Público na Academia de Direito Internacional de Haia. Seu curso intitulado, “Direito Internacional para a Humanidade: Rumo a um Novo *Jus Gentium*”²⁷, sistematiza sua visão humanista do Direito Internacional Público ao demonstrar que todos os capítulos desta disciplina, tradicionalmente dedicados a uma visão puramente interestatal da sociedade internacional, podem ser reorientados para atender aos anseios dos seres humanos, dos povos e

25 See for example: I/A Court H.R., Case of Loayza-Tamayo v. Peru. Provisional Measures. Order of the President of the Inter-American Court of Human Rights of December 13, 2000; I/A Court H.R., Case of Álvarez et al. v. Colombia. Provisional Measures. Order of the President of the Inter-American Court of Human Rights of October 11, 2000; I/A Court H.R., Matter of the Peace Community of San José de Apartadó regarding Colombia. Provisional Measures. Order of the President of the Inter-American Court of Human Rights of October 09, 2000; I/A Court H.R., Matter of Haitians and Dominicans of Haitian-origin in the Dominican Republic regarding Dominican Republic. Provisional Measures. Order of the President of the Inter-American Court of Human Rights of September 14, 2000 and I/A Court H.R., Case of the Constitutional Court v. Peru. Provisional Measures. Order of the President of the Inter-American Court of Human Rights of April 07, 2000.

26 I/A Court H.R., Case of Almonacid Arellano et al. v. Chile. Preliminary Objections, Merits, Reparations and Costs. Judgment of September 26, 2006. Series C No. 154. Opinion Judge Cançado Trindade. par. 27; I/A Court H.R., Case of the Plan de Sánchez Massacre v. Guatemala. Merits. Judgment of April 29, 2004. Series C No. 105. Opinion Judge Cançado Trindade. pars. 19 and 38; I/A Court H.R., Case of Barrios Altos v. Peru. Reparations and Costs. Judgment of November 30, 2001. Series C No. 87. Opinion Judge Cançado Trindade. Par. 16.

27 CANÇADO TRINDADE, A. A. International Law for Humankind: towards a new jus gentium. In: Collected Courses of Hague Academy of International Law. 2005. v. 316 e 317. Leiden/Boston: Martinus Nijhoff Publishers, 2006. T. I and II.

da Humanidade como um todo, como o aspirações ao pleno respeito pelos direitos humanos e à conquista do direito à paz. É nesse sentido que sua proposta de um novo *jus gentium* repousa no resgate do pensamento jus-naturalista do Direito Internacional, baseado no conceito de razão justa (*recta ratio*) como fundamento dessa disciplina.

Depois de atuar na Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 2008 Prof. Cançado Trindade foi eleito Juiz da Corte Internacional de Justiça, principal órgão judicial das Nações Unidas, com o apoio de 163 membros da Assembleia Geral e 14 membros do Conselho de Segurança Conselho, sendo amplamente reconhecida como a maior votação obtida na Assembleia Geral na história das eleições para este Tribunal. O apoio do Prof. Cançado Trindade à eleição veio também de uma ampla rede de entidades e indivíduos da sociedade civil internacional, que ansiava por ver os direitos da humanidade introduzidos na jurisprudência da Corte Internacional de Justiça, considerada pela doutrina tradicional como uma corte de competência para litígios entre estados. Ao aceitar este grande desafio, não se deixou levar pela desilusão, mas como combativo humanista perseverou no caminho da Justiça e da Paz durante o seu mandato.

Na busca pela efetivação do diálogo dos tribunais e pelo reconhecimento do ser humano como sujeito de Direito Internacional, merece destaque a atuação de Prof. Cançado Trindade no Caso Ahmadou Sadio Diallo (República da Guiné v. República Democrática do Congo)²⁸, onde ele demonstra que não há incompatibilidade real entre a jurisdição da Corte Internacional de Justiça e a condução de um caso contencioso sob o Direito Internacional dos Direitos Humanos.

No caso A. S. Diallo, o Tribunal Internacional de Justiça declarou, pela primeira vez, a violação de dois tratados de direitos humanos, nomeadamente o Pacto das Nações Unidas sobre os Direitos Civis e Políticos de 1966 e a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos de 1981. A Corte utilizou amplamente os precedentes dos Tribunais Regionais de Direitos Humanos, inclusive precedentes decididos por A. A. Cançado Trindade.

De acordo com sua opinião separada, Prof. Cançado Trindade aponta em seu veredicto de mérito de 2010 que o A.S. Caso Diallo demonstra que diálogo entre tribunais é possível, bom e útil:

“This discloses a new mentality in relation to another relevant issue. The co-existence of multiple international tribunals, fostering access to international justice on the part of a growing number of justiciable around the world in distinct domains of human activity, bears evidence of the way contemporary international law has developed in the old search for the realization of inter-

28 Vide: < <https://www.icj-cij.org/case/103>> , acessado em 17 de junho de 2023.

national justice. Contemporary international tribunals have much to learn from each other.”²⁹

Como mencionado acima, outro ponto relevante desta sentença foi o reconhecimento dos seres humanos como sujeitos de Direito Internacional, o que foi reconhecido na sentença reparatória de 2012. Embora tenha sido um caso contencioso nos limites da proteção diplomática, que é um instituto restrito à vontade dos Estados, a Corte reconheceu que o verdadeiro titular dos direitos declarados violados era o senhor A.S. Diallo. Nesse sentido, Prof. Cançado Trindade disse em seu voto separado no julgamento de 2012, que:

“Although the amounts of compensation are formally due from the Democratic Republic of the Congo (as respondent State in the cas d’espece) to Guinea (as complainant State in the present case), the ultimate subject (titulaire) of the right to reparation and its beneficiary is Mr. A. S. Diallo, the individual who suffered the damages. The amounts of compensation have been determined by the Court to his benefit. This is the proper meaning, as I perceive it, of resolutive points (1) and (2) of the dispositif of the present Judgment, in combination with paragraph 57 of the reasoning of the Court.

101. This understanding is well in accordance with the basic postulates of the international law of human rights (the applicable law in the present case), and bears witness of the international legal personality of the individual as subject of contemporary international law. This is clearly so, even if, out of a surpassed dogmatism, individuals remain deprived of their international legal capacity, of their locus standi in judicio, that would otherwise have enabled them — as it should happen, in the light of all the aforementioned — to appear directly in legal proceedings before this Court.”³⁰

Outro julgamento importante é o Frontier Dispute Case (Burkina Faso/Níger). Graças às questões levantadas pelo Juiz Cançado Trindade a ambas as partes, ao final da audiência pública de 17 de outubro de 2012, as necessidades vitais das populações nômades e seminômades locais foram consideradas quando o Tribunal sentenciou o caso determinando a linha de fronteira entre dois Estados, demonstrando que mesmo um tema clássico como o território pode seguir “junto com a população”.

Nesse caso particular, as Partes litigantes puderam aprimorar seus argumentos e destacar sua preocupação comum com as populações nômades que precisam se deslocar de um lado a outro da fronteira. A preocupação humanista de Prof. Cançado Trindade resultou na garantia expressa de que essas populações nômades têm o direito de livre circulação na decisão da Corte Internacional de Justiça. Ele se pronunciou, em parecer separado, na decisão de 2013:

29 Ahmadou Sadio Diallo (Republic of Guinea v. Democratic Republic of the Congo), Merits, Judgment, I.C.J. Reports 2010, p. 639 - Separate opinion of Judge Cançado Trindade, par. 238.

30 Ahmadou Sadio Diallo (Republic of Guinea v. Democratic Republic of the Congo), Compensation, Judgment, I.C.J. Reports 2012, p. 324 - Separate opinion of Judge Cançado Trindade, par. 100.

“The Court, for its part, has rightly expressed its wish that each Party kept its attention to “the needs of the populations concerned, in particular those of the nomadic or seminomadic populations and to the necessity to overcome difficulties that may arise for them because of the frontier (para. 112). Moreover, as to the River Sirba in the area of Bossebangou, the Court has pointed out that “the requirement concerning access to water resources of all the people living in the riparian villages is better met by a frontier situated in the river than on one bank or the other” (para. 101). The ICJ has thus indicated, in the Judgment that it has just adopted today on the Frontier Dispute between Burkina Faso and Niger, which the age of resolving territorial disputes in the abstract, not taking into account the needs of local populations, is fortunately over.

The ghost of the outcome of the Berlin Conference (1885 onwards) 88 has at last vanished, and is no longer haunting Africa, with its secular cultures. The complexities of African boundary problems 89 cannot be reduced to the tracing simply of “artificial” straight lines everywhere.”³¹

Em outros casos, as opiniões do Prof. Cançado Trindade, embora coincidam no todo ou em parte com a opinião da Corte Internacional de Justiça, representam um esforço pessoal para desenvolver seu próprio raciocínio sobre pontos relevantes do caso, que não receberam a devida atenção da Corte, como por exemplo em seu voto no caso Fábricas de Celulose no Rio Uruguai (Argentina v. Uruguai) em 2010, que tratou sobre os fundamentos do Direito Ambiental Internacional contemporâneo, e as Questões do Caso Relativas à Obrigação de Processar ou Extraditar (Bélgica v. Senegal) em 2012, no qual desenvolve suas considerações sobre a proibição da tortura como norma imperativa de Direito Internacional.

Mas ainda há muito a ser feito para alcançar a humanização do Direito Internacional.

Vítimas de crimes perpetrados durante a Segunda Guerra Mundial na Grécia e na Itália relataram emocionadas que só encontraram Justiça no voto dissidente do Prof. Cançado Trindade, referente ao caso Imunidades Jurisdicionais do Estado (Alemanha v. Itália: Grécia interveniente) de 2012. Há outros casos icônicos, onde suas fortes opiniões divergentes semeiam a humanização do Direito Internacional, como: Aplicação da Convenção sobre a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio (Croácia v. Sérvia) em 2015.

Nos três casos das Ilhas Marshall v. Reino Unido, Índia e Paquistão (Obrigações relativas às negociações relativas à cessação da corrida armamentista nuclear e ao desarmamento nuclear), em 2016, Prof. Cançado Trindade expressou em substancial voto dissidente sua posição pessoal sobre o assunto enfatizando que existe uma obrigação de direito internacional convencional e consuetudinária de desarmamento nuclear e que a Corte Internacional de Jus-

31 Frontier Dispute (Burkina Faso/Niger), Judgment, I.C.J. Reports 2013, p. 44 - Separate Opinion of Judge Cançado Trindade, par. 101-102.

tiça deveria ter dado sua contribuição a um assunto que é uma grande preocupação da comunidade internacional vulnerável e, na verdade, da humanidade como um todo.

As Ilhas Marshall, um arquipélago de 55.000 pessoas, acusaram esses Estados de não abandonarem a corrida armamentista nuclear. No passado, as Ilhas Marshall sofreram os impactos dos testes nucleares realizados em seu território, que afetaram a vida e a saúde de seus habitantes e das gerações futuras. Mas a maioria dividida da Corte considerou que uma disputa entre as partes não foi estabelecida e decidiu não prosseguir com o mérito do caso.

Em sua firme posição dissidente, Prof. Cançado Trindade supera a questão formal afirmando que o Tribunal é competente para apreciar o Pedido da Ilha Marshall. No mérito da causa, desenvolve um raciocínio de abordagem humanista apontando a ilegalidade das armas de destruição em massa e a obrigatoriedade do desarmamento nuclear com base na análise das Resoluções da Assembleia Geral da ONU e do Conselho de Segurança.

Ele observa que o **Princípio da Humanidade** está subjacente a essas resoluções, então o centro da discussão da Corte deveria ter sido a sobrevivência da Humanidade.

“A world with arsenals of nuclear weapons, like ours, is bound to destroy its past, dangerously threatens the present, and has no future at all. Nuclear weapons pave the way into nothingness.”³²

Os votos do Prof. Cançado Trindade, separados ou dissidentes, no Tribunal Internacional de Justiça, continuaram a ser verdadeiros marcos para o desenvolvimento progressivo do Direito Internacional contemporâneo.

Entre os eixos centrais das suas reflexões, persiste invocando as raízes jus-naturalistas dos Fundadores do Direito Internacional (o *Jus Gentium*), reafirma a sua convicção na consciência jurídica universal como fonte material do Direito Internacional e na prevalência do *prima principia* (como é o princípio da humanidade), na vontade e consentimento dos Estados; dedica grande esforço argumentativo ao convencimento da necessidade de humanizar o Direito Internacional, colocando o sofrimento humano no centro de suas reflexões; reforça sua fé no direito como fator de transformação social e persegue incessantemente a realização da Justiça, *lato sensu*. Este é o legado inestimável do humanista Cançado Trindade.

Em 2017, foi reeleito para mais um mandato de nove anos no Tribunal Internacional de Justiça. O novo mandato iniciado em 6 de fevereiro de 2018 representou uma nova oportunidade para reafirmação do seu compromisso com a proteção dos direitos humanos e a manutenção da paz por meio da Jus-

32 Dissenting Opinions of Judge Cançado Trindade in the Case Obligations concerning Negotiations relating to Cessation of the Nuclear Arms Race and to Nuclear Disarmament. Marshall Islands vs. United Kingdom, India and Pakistan, paragraphs 327, 331 and 321, respectively.

tiça Internacional. Ao mesmo tempo, renovou-se a esperança no futuro para que suas firmes posições do conduzissem o Tribunal de Haia a uma nova visão do Direito Internacional para a Humanidade, ou seja, como um verdadeiro *Jus Gentium* para o século XXI.

Prof. Antônio Augusto Cançado Trindade é um exemplo de humanista e grande jurista, de magistrado e professor que dedicou sua vida à defesa, à implementação dos valores da dignidade humana, liberdade, igualdade, justiça e paz, valores preciosos consagrados no preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

Sua memória permanece em todas e todos que puderam conhecê-lo, ainda que por meio de sua sólida obra a iluminar a centralidade do Princípio da Humanidade, como farol condutor de toda e qualquer atividade estatal, a maximizar a dignidade da pessoa humana contra toda e qualquer forma de arbítrio sobretudo oriundas de regimes autoritários.